

**APROVADO**  
Em 2.<sup>a</sup> Discussão e Votação  
EM SESSÃO DO DIA 20/11/75

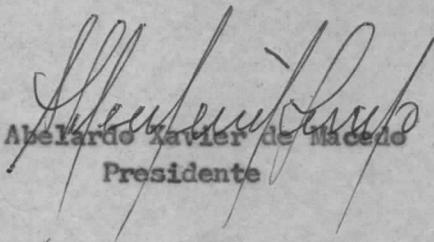
**RESOLUÇÃO Nº 15/75.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a Ceder dependências de próprio Municipal à Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.

Abelardo Xavier de Macedo, Presidente da Câmara Municipal - de Naviraí - Mt., FAZ SABER, que, este Poder Eegislativo Municipal, aprovou a seguinte Lei.

- Artigo - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder sem ônus, dependências de próprio Municipal a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, para instalação da Exatoria de Rendas Estaduais de Naviraí.
- Artigo - 2º - A cessão se dará por prazo indeterminado, comprometendo-se a ocupante a devolver o imóvel, quando solicitada pela a Municipalidade, devendo esta conceder um prazo, de no mínimo 18 (dezoito) meses a partir da data/ de competente aviso.
- Artigo - 3º - As normas referentes ao uso, conservação de imóvel e outras destinadas à consecução do disposto nos artigos anteriores, serão estipuladas bilateralmente entre o Executivo Municipal e a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.
- Artigo - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí Mt.  
em 21 de Novembro de 1.975.

  
Abelardo Xavier de Macedo  
Presidente

APROVADO

Em 2.ª Discussão e Votação  
EM SESSÃO DO DIA 20/11/75

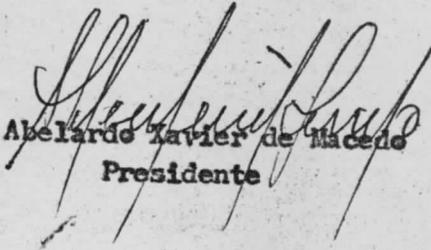
**RESOLUÇÃO Nº 15/75.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a Ceder dependências de próprio Municipal à Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.

Abelardo Xavier de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí - Mt., FAZ SABER, que, este Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte Lei.

- Artigo - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder sem ônus, dependências de próprio Municipal a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, para instalação da Exatoria de Rendas Estaduais de Naviraí.
- Artigo - 2º - A cessão se dará por prazo indeterminado, comprometendo-se a ocupante a devolver o imóvel, quando solicitada pela a Municipalidade, devendo esta conceder um prazo, de no mínimo 18 (dezoito) meses a partir da data de competente aviso.
- Artigo - 3º - As normas referentes ao uso, conservação de imóvel e outras destinadas à consecução de disposto nos artigos anteriores, serão estipuladas bilateralmente entre o Executivo Municipal e a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.
- Artigo - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí Mt.  
em 21 de Novembro de 1.975.

  
Abelardo Xavier de Macedo  
Presidente